

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 75/96

Por ordem superior se torna público que, por nota de 24 de Janeiro de 1996 da Embaixada de Portugal em Washington, foi notificado o Governo dos Estados Unidos da América de que é aplicável em Macau a Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada na cidade de Washington em 11 de Outubro de 1947, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 38 055, de 16 de Novembro de 1950, publicado no *Boletim Oficial de Macau*, de 8 de Janeiro de 1996, em conformidade com o Despacho Normativo n.º 74/95, de 25 de Novembro.

Para ser publicado no *Boletim Oficial de Macau*

Comissão Interministerial sobre Macau, 27 de Fevereiro de 1996. — O Presidente, *Jorge Marques Leitão Ritto*.

(D.R. n.º 63, I Série-A, de 14-3-1996)

外 交 部

第 75/96 號通告

奉上級指示公告周知，在華盛頓的葡萄牙大使館以一九九六年一月二十四日文告通知了美利堅合眾國政府，一九四七年十月十一日在華盛頓市簽訂、一九五〇年十一月十六日第38055號法令通過的《世界氣象組織公約》，按照十一月二十五日第74/95號規範性批示於一九九六年一月八日刊登澳門政府公報，其效力延伸至澳門。

本通告刊登澳門政府公報。

一九九六年二月二十七日於部際澳門事務委員會

主席 李歷濤

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 16/96/M

de 1 de Abril

Os novos desafios que se deparam ao turismo em Macau, com a virtualidade do acesso directo e mais rápido aos principais mercados geradores, acompanhado que tem sido por uma sensível expansão do parque hoteleiro, determinam a renovação e consequente adaptação não só das estruturas administrativas e operacionais de apoio, como da legislação reguladora das actividades que, a montante e a juzante, permitem a dinamização do potencial tráfego e as melhores condições para o alojamento, recreação e satisfação das necessidades e expectativas dos turistas que demandam o Território.

Não basta porém a intenção de investir, amplamente demonstrada aliás, mas importa que o resultado desse investimento, traduzido nos bens de equipamento hoteleiro e similar, tenha qualidade e obedeça no mínimo aos parâmetros internacionalmente reconhecidos e que os serviços que o suportam e animam disponham de igual nível de qualidade.

Torna-se assim indispensável rever e actualizar o normativo regulador da actividade hoteleira e similar, desonerando os serviços oficiais de turismo da competência licenciadora e fiscalizadora em relação a certo tipo de estabelecimentos similares que, assim, é remetida para o âmbito das atribuições dos Municípios. Reformulam-se as disposições respeitantes aos requisitos dos estabelecimentos, designadamente os que concernem a matérias de higiene, segurança e conforto dos clientes.

Redefine-se outrossim os mecanismos de controlo e fiscalização, reúne-se num só documento o título de licenciamento e reajusta-se o sistema sancionatório agravando-se nomeadamente as sanções em matérias de higiene e segurança.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

澳 門 政 府

法令 第 16/96/M 號

四月一日

由於能以較直接及快捷之方式進入主要旅遊市場，以及隨之而來酒店業之明顯發展，澳門旅遊業面臨着新挑戰，從而決定不僅應對行政及輔助業務之架構進行修定及調整，亦應對規範旅遊業之法例作出修定及調整以活躍潛在市場，並向來本地區之旅遊者提供良好之住宿及娛樂條件，以及滿足其需求及願望。

僅局限於進行投資之想法並不足夠，更應考慮在酒店及同類場所設備方面投資所產生之效益，提高質量，使其至少符合國際上公認之標準，並使支持及活躍投資之服務具有同等之質量水平。

因此，有必要修正及調整酒店行業及同類行業之規定，免除官方旅遊部門對某些同類場所發出執照及監察之權限，並將權限賦予市政廳。重訂有關場所要求之規定，尤其是有關向顧客提供衛生、安全及舒適環境方面之規定。

此外，應重新確定控制及監察機制，將執照發出之憑證集中於同一文件中，且重新調整處罰制度，尤其加重有關衛生及安全方面之處罰。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente diploma estabelece as normas administrativas para o licenciamento e inspecção dos estabelecimentos hoteleiros e similares do território de Macau.

2. Para efeitos do número anterior consideram-se competentes a Direcção dos Serviços de Turismo, adiante designada por DST, e os Municípios.

Artigo 2.º

(Competência)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º, compete à DST o licenciamento e a inspecção dos estabelecimentos hoteleiros a que se refere o artigo 5.º e dos estabelecimentos similares dos Grupos 1, 2 e 3 do n.º 1 do artigo 6.º

2. Compete aos Municípios o licenciamento e a inspecção dos estabelecimentos similares dos Grupos 4 e 5 do n.º 1 do artigo 6.º

3. Por despacho do Governador pode a competência dos Municípios ser alargada a outros grupos no âmbito dos estabelecimentos similares.

Artigo 3.º

(Definição de estabelecimento hoteleiro)

Para efeitos do presente diploma consideram-se estabelecimentos hoteleiros os que se destinam a proporcionar ao público alojamento, mediante pagamento, com ou sem fornecimento de refeições e outros serviços complementares.

Artigo 4.º

(Definição de estabelecimento similar)

Para efeitos do presente diploma consideram-se estabelecimentos similares os que se destinam a proporcionar ao público, mediante pagamento, alimentos ou bebidas para serem consumidos no próprio local.

CAPÍTULO II

Da classificação e desclassificação

SECÇÃO I

Classificação

Artigo 5.º

(Classificação dos estabelecimentos hoteleiros)

1. Os estabelecimentos hoteleiros classificam-se nos seguintes grupos e categorias:

Grupo 1 — Hotéis: de cinco, quatro, três e duas estrelas;

第一章

一般規定

第一條

(標的)

一、本法規訂定對澳門地區酒店場所及同類場所發出執照及進行監察之行政規定。

二、為上款之效力，旅遊司（葡文縮寫為DST）及市政廳視為有權限之機關。

第二條

(權限)

一、在不影響第十八條第二款規定之情況下，旅遊司有權限向第五條所指之酒店場所，以及第六條第一款第一組、第二組及第三組所指之同類場所發出執照並進行監察。

二、市政廳有權限向第六條第一款第四組及第五組所指之同類場所發出執照及進行監察。

三、總督得透過批示將市政廳之權限擴大至同類場所範圍內之其他組別。

第三條

(酒店場所之定義)

為本法規之效力，酒店場所係指透過收費方式向公眾提供住宿，並提供或不提供膳食及其他輔助服務之場所。

第四條

(同類場所之定義)

為本法規之效力，同類場所係指透過收費方式向公眾提供在場所專門地點消費食物或飲料之場所。

第二章

分級及降級

第一節

分級

第五條

(酒店場所之分級)

一、酒店場所分為以下組別及等級：

第一組 — 酒店：五星級、四星級、三星級及二星級；

Grupo 2 — Hotéis-apartamentos: de quatro e três estrelas;

Grupo 3 — Complexos turísticos: de cinco e quatro estrelas;

Grupo 4 — Pensões: de três e duas estrelas.

2. Pode ser atribuída a qualificação de luxo aos hotéis de cinco estrelas que satisfaçam as exigências definidas em regulamento.

3. O Grupo 1 integra os estabelecimentos que reúnem, como serviços principais, o alojamento e a alimentação a par de serviços complementares.

4. O Grupo 2 integra os estabelecimentos constituídos por um conjunto de apartamentos mobilados, instalados em edifício próprio, e explorados em regime hoteleiro.

5. O Grupo 3 integra os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações interdependentes e contíguas, objecto de uma exploração turística integrada, que se destinam a proporcionar aos seus utilizadores alojamento, acompanhado de serviços complementares e com equipamento de animação e desporto, nomeadamente os designados na prática internacional por «resort».

6. O Grupo 4 integra os estabelecimentos hoteleiros que, pelas suas instalações e equipamento, não obedecem às normas estabelecidas para a classificação de hotel, mas satisfazem os requisitos mínimos definidos em regulamento.

Artigo 6.º

(Classificação dos estabelecimentos similares)

1. Os estabelecimentos similares classificam-se nos seguintes grupos e categorias:

Grupo 1 — Restaurantes: de luxo, 1.ª e 2.ª classes;

Grupo 2 — Salas de dança: de luxo e 1.ª classe;

Grupo 3 — Bares: de luxo e 1.ª classe;

Grupo 4 — Estabelecimentos de bebidas;

Grupo 5 — Estabelecimentos de comidas.

2. O Grupo 1 integra os estabelecimentos cuja actividade consiste no fornecimento de refeições principais, abrangendo nomeadamente os designados na prática internacional por «coffee shop», «self-service» e semelhantes.

3. O Grupo 2 integra os estabelecimentos cuja actividade fundamental consiste em proporcionar locais para dançar, com ou sem espectáculos de variedades, com fornecimento de bebidas, incluindo ou não serviço de refeições, nomeadamente os designados na prática internacional por «night-club», «discoteca», «dancing» e «cabaret».

4. O Grupo 3 integra os estabelecimentos cuja actividade consiste no fornecimento de bebidas, predominantemente alcoólicas, abrangendo os designados na prática internacional por «pub» e «lounge».

5. O Grupo 4 integra os estabelecimentos cuja actividade fundamental consiste no fornecimento de bebidas, podendo oferecer um serviço ligeiro de refeições, abrangendo nomeadamente os designados por «café», «geladaria», «pastelaria» e «casa de chá».

第二組 — 公寓式酒店：四星級及三星級；

第三組 — 旅遊綜合體：五星級及四星級；

第四組 — 公寓：三星級及二星級。

二、符合規章所定要求之五星級酒店得賦予豪華酒店之資格。

三、第一組為兼備住宿、膳食等主要服務及輔助服務之場所。

四、第二組為位於專門樓宇內備有傢俬之一系列公寓組成，並以酒店制度經營之場所。

五、第三組為一系列以整體旅遊經營為目的之相輔相成並相鄰之設施組成，旨在向使用者提供住宿及輔助服務，並設有娛樂及運動設施之場所，尤其係指國際上通稱為渡假村（resort）之場所。

六、第四組為設施及設備不符合可定為酒店之規定，但符合規章所定最低要求之酒店場所。

第六條

(同類場所之分級)

一、同類場所分為下列組別及等級：

第一組 — 餐廳：豪華、一級及二級；

第二組 — 舞廳：豪華及一級；

第三組 — 酒吧：豪華及一級；

第四組 — 飲料場所；

第五組 — 飲食場所。

二、第一組為提供主餐業務之場所，尤其係指國際上通稱為咖啡屋（coffee shop）、自助餐廳（self-service）及同類之場所。

三、第二組為以提供跳舞場地及提供飲料為基本業務並提供或不提供各種演出及膳食之場所，尤其係指國際上通稱為夜總會（night-club）、的士高、舞廳（dancing）及歌舞廳（cabaret）之場所。

四、第三組為提供飲料主要是含酒精飲料業務之場所，尤其係指國際上通稱為酒吧及酒廊之場所。

五、第四組為以提供飲料為基本業務並可提供簡單膳食之場所，尤其係指稱為咖啡室（café）、冰室（geladaria）、餅店（pastelaria）及茶館（casa de chá）之場所。

6. O Grupo 5 integra os estabelecimentos cuja actividade consiste no fornecimento de refeições e que, pelas suas instalações e equipamento, não obedecem às normas estabelecidas para a classificação de restaurante, mas satisfazem os requisitos mínimos definidos em regulamento, abrangendo nomeadamente os designados por «loja de sopa de fitas e canjas» e «casa de pasto».

Artigo 7.º

(Inserção de estabelecimentos similares em estabelecimento hoteleiro)

1. Quando num estabelecimento hoteleiro sejam exercidas actividades próprias dos estabelecimentos similares que assumam perante o público autonomia funcional, são-lhes aplicáveis as disposições que regulam a exploração deste último tipo de estabelecimentos, com as necessárias adaptações.

2. Existe autonomia funcional designadamente quando a respectiva exploração for anunciada ao público de forma individualizada.

3. Na situação prevista no n.º 1 a classificação do estabelecimento hoteleiro determina as demais classificações.

4. Podem ser autorizados estabelecimentos similares com classificação não correspondente à do estabelecimento hoteleiro em que se integram, desde que as diferentes partes satisfaçam as seguintes condições:

- a) Apresentem clara autonomia entre si;
- b) Estejam correcta e funcionalmente delimitadas por forma a assegurar a autonomia de cada uma delas, bem como a preservar as características próprias e o nível de serviço de cada categoria;
- c) Tenham as áreas mínimas exigidas em regulamento para cada categoria.

Artigo 8.º

(Concurso de actividades em estabelecimento similar)

Quando no mesmo estabelecimento similar sejam exercidas actividades correspondentes a mais de um grupo, aquele deve satisfazer cumulativamente os requisitos exigidos para cada grupo, com as necessárias adaptações, devendo a classificação atribuída ser unitária e corresponder à determinada pela actividade principal.

Artigo 9.º

(Critérios para a classificação)

1. Os requisitos técnicos com vista à classificação dos estabelecimentos são definidos em regulamento.
2. Na atribuição das categorias deve atender-se às características e localização dos estabelecimentos, bem como à qualidade das instalações e dos serviços.

Artigo 10.º

(Revisão da classificação)

1. A classificação atribuída a um estabelecimento pode ser revista a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento do titular da licença, verificada a alteração dos pressupostos que a determinaram.

六、第五組為提供膳食業務而設施及設備不符合可定為餐廳之規定，但符合規章所定最低要求之場所，尤其係指稱為粥麵店（loja de sopa de fitas e canjas）及飯店（casa de pasto）之場所。

第七條

（酒店場所內之同類場所）

一、如在酒店內從事同類場所專有之業務，而該等業務又向公眾表明其功能獨立，則適用經必要配合後規範同類場所經營之規定。

二、如有關之經營單獨向公眾作廣告，則視為具有獨立功能。

三、在第一款規定之情況下，以酒店場所之分級確定場所之分級。

四、得許可在酒店場所內開設與其分級不相符之同類場所，但僅以雙方符合下列條件為限：

- a) 相互間有明顯之獨立性；
- b) 正確劃分每一方之範圍及功能範圍，以確保雙方之獨立性及保持每一級別之專有特徵及服務水準；
- c) 具有規章所要求之每個等級之最小面積。

第八條

（同類場所業務之競爭）

如在同一類場所中從事一組以上之業務，該場所應同時符合經必要配合後之各組要件，但其等級應統一，並符合按主要業務所定之級別。

第九條

（分級標準）

一、場所分級之技術要件在規章中確定。

二、在賦予級別時，應考慮場所之特徵及所在地點，以及設施及服務之質量。

第十條

（分級之修正）

一、如用以確定場所分級之前提發生變化，得依職權或應執照持有人之要求隨時修正級別。

2. A alteração da classificação é precedida de vistoria a efectuar nos termos dos artigos 20.º e seguintes.

Artigo 11.º

(Proibição de uso de classificação diferente)

Os estabelecimentos não podem usar classificação diferente da que lhe tenha sido atribuída, nem por qualquer forma aludir à classificação anterior caso tenha sido alterada.

SECÇÃO II

Desclassificação

Artigo 12.º

(Desclassificação)

A desclassificação opera-se através de descida de grupo ou de categoria dentro do mesmo grupo.

Artigo 13.º

(Pressupostos da desclassificação)

1. A desclassificação pode ser efectuada, independentemente da aplicação das sanções a que eventualmente haja lugar, quando, pelo deficiente estado de conservação das instalações, o estabelecimento não corresponder ao grupo ou categoria que lhe tenham sido atribuídos.

2. A desclassificação só pode ser determinada se, notificado o interessado para adequar o estabelecimento às condições compatíveis com a classificação, aquele não o fizer no prazo que lhe tenha sido concedido.

CAPÍTULO III

Do licenciamento

SECÇÃO I

Pedido de exploração

Artigo 14.º

(Requerimento inicial)

1. As pessoas singulares ou colectivas que pretendam explorar um estabelecimento hoteleiro ou similar devem requerer a respectiva autorização à DST ou à Câmara Municipal do local da instalação.

2. O requerimento deve mencionar:

- a) Identificação do requerente pelo nome, estado, profissão, residência ou sede;
- b) Localização do estabelecimento;
- c) Indicação da actividade a explorar e da classificação pretendida;
- d) Denominação pretendida.

二、更改級別前應根據第二十條及其以下各條之規定進行檢查。

第十一條

(禁止使用不同之級別)

場所不得使用異於所賦予之級別，亦不得以任何方式提及已更改之級別。

第二節

降級

第十二條

(降級)

降級係指降組或降低同組內之級別。

第十三條

(降級之前提)

一、在不影響倘有之處罰之情況下，如由於設施之保養狀態欠佳，而使場所不再符合所賦予之組或級，得進行降級。

二、只有在已通知利害關係人須使場所條件符合所賦予之級別，但其未於確定期限內進行，方得決定降級。

第三章

執照之發出

第一節

經營之申請

第十四條

(首次申請)

一、欲經營酒店場所或同類場所之自然人或法人應向旅遊司或向設立地點之市政廳申請有關之許可。

二、申請書應載有：

- a) 申請人之姓名、婚姻狀況、職業、居所或住所等身分資料；
- b) 場所所在地；
- c) 指明欲經營之業務及欲申請之等級；
- d) 將採用之名稱。

3. O requerimento é instruído com os elementos definidos em regulamento.

Artigo 15.º

(Deficiências na instrução do pedido)

1. Verificada a existência de deficiências na instrução do pedido, a entidade licenciadora deve solicitar ao interessado a respectiva correcção, fixando-lhe para tanto prazo.

2. Decorrido o prazo fixado sem que as deficiências tenham sido corrigidas, o pedido é indeferido.

SECÇÃO II

Pareceres

Artigo 16.º

(Entidades intervenientes no processo)

1. No exercício da actividade licenciadora a DST e os Municípios devem ouvir as entidades com competências específicas nas diversas matérias, designadamente as de carácter urbanístico, sanitário e de segurança contra incêndios.

2. A consulta à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos Municípios, aos Serviços de Saúde de Macau e ao Corpo de Bombeiros é obrigatória.

3. É ainda obrigatória a consulta ao Corpo de Polícia de Segurança Pública relativamente aos estabelecimentos compreendidos nos Grupos 2 e 3 do n.º 1 do artigo 6.º e do Instituto Cultural de Macau relativamente a estabelecimentos a instalar em edifícios, sítios ou conjuntos classificados.

4. O licenciamento de obras pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para instalação de estabelecimentos hoteleiros ou similares pressupõe a finalidade adequada do local.

Artigo 17.º

(Obtenção de pareceres)

1. Para efeitos de obtenção de pareceres as entidades licenciadoras remetem os elementos referidos no artigo 14.º às entidades mencionadas no artigo anterior.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que tal se revele necessário, podem igualmente as entidades licenciadoras convocar reuniões com a presença de todas as entidades referidas no artigo anterior a fim de obter parecer final global que habilite à decisão.

3. Das reuniões é elaborada acta, que deve ser assinada pelos intervenientes.

Artigo 18.º

(Tramitação)

1. Obtidos os pareceres a que se referem os artigos 16.º e 17.º, e apreciada a conformidade do projecto com os requisitos legal-

三、申請書應由規章確定之資料組成。

第十五條

(申請書之缺漏)

一、如申請書有缺漏，發出執照之實體應要求利害關係人在指定之期限內作出糾正。

二、在指定期限過後缺漏仍未糾正者，申請不予批准。

第二節

意見

第十六條

(參與程序之實體)

一、在從事發照活動時，旅遊司及市政廳應聽取在各類事務上有特定權限之實體之意見，尤其是在都市、衛生及防火性質事宜上具有特定權限之實體之意見。

二、必須徵詢土地工務運輸司、市政廳、澳門衛生司及消防隊之意見。

三、對於第六條第一款第二組及第三組所指之場所，亦須徵詢治安警察廳之意見；在屬於文物之樓宇、地點及建築群內設立場所，必須徵詢澳門文化司署之意見。

四、由土地工務運輸司發出設立酒店場所及同類場所工程之執照，意味着地點適合於該目的。

第十七條

(意見之取得)

一、發出執照之實體為取得意見應將第十四條所列資料送交上條所指之實體。

二、如有必要，發出執照之實體亦得召集由上條提及之所有實體參加之會議，以便取得作出決定所需之最後整體意見，但僅以不影響上款規定之情況為限。

三、應撰寫會議紀錄，該紀錄應由各出席者簽名。

第十八條

(程序)

一、在取得第十六條及第十七條所指之意見以及在審查方案是否符合法定要件後，將卷宗附上應有之資訊，呈

mente estabelecidos, o processo é devidamente informado e submetido a despacho superior, sendo a respectiva decisão comunicada ao requerente e às entidades referidas no artigo 16.º

2. O despacho que recair sobre o pedido de licenciamento dos estabelecimentos dos Grupos 1, 2 e 3 do n.º 1 do artigo 5.º está sujeito a aprovação da entidade que tiver a tutela do turismo.

3. Autorizado o pedido, deve ser requerida vistoria às instalações logo que estas se encontrem concluídas.

4. O pedido de vistoria deve ser apresentado no prazo de 18 meses, tratando-se de estabelecimento hoteleiro, ou de 6 meses, tratando-se de similar.

5. Os prazos referidos no número anterior são contados a partir da comunicação da autorização ao requerente.

6. O não cumprimento dos prazos referidos no n.º 4 determina a caducidade da autorização e o consequente arquivamento do processo.

SECÇÃO III

Alterações

Artigo 19.º

(Regime)

1. Qualquer alteração que implique a modificação do projecto aprovado, ou das condições gerais das instalações dos estabelecimentos, carece de autorização da entidade licenciadora.

2. São aplicáveis à situação prevista no número anterior o artigo 14.º e seguintes, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO IV

Vistoria

Artigo 20.º

(Finalidade)

A vistoria a que se refere o n.º 3 do artigo 18.º tem por finalidade de verificar a conformidade das instalações com o projecto aprovado e com a classificação requerida, tendo em conta o nível de decoração e a qualidade do equipamento.

Artigo 21.º

(Composição da comissão)

1. A vistoria é realizada por uma comissão composta por:

- a) Um representante da DST que coordena;
- b) Um representante da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;
- c) Um representante da Câmara Municipal do local da instalação;
- d) Um representante dos Serviços de Saúde de Macau;

交予上級批示, 而有關決定應通知申請人及第十六條所指之實體。

二、有關第五條第一款第一組、第二組及第三組所指場所執照之申請之批示應由監督旅遊事務之實體核准。

三、申請獲批准後, 應在工程完結後申請對設施進行檢查。

四、如為酒店場所, 檢查之申請應在十八個月內呈交; 如為同類場所, 則應在六個月內呈交。

五、上款所指之期限自通知申請人執照獲批准起計。

六、不遵守第四款所指期限, 批准便失效, 且將卷宗歸檔。

第三節

修改

第十九條

(制度)

一、任何可能引起已核准之方案或場所設施總體條件發生變化之修改, 均須經發出執照實體許可。

二、第十四條及其以下各條之規定經必要配合後, 適用於上款規定之情況。

第四節

檢查

第二十條

(目的)

第十八條第三款所指檢查之目的為核查設施是否與已核准之方案及申請所指者相符, 亦須考慮設備及裝飾質量。

第二十一條

(委員會之組成)

一、檢查由下列人員組成之委員會進行:

- a) 旅遊司代表一名, 由其擔任協調員;
- b) 土地工務運輸司代表一名;
- c) 設施所在地市政廳代表一名;
- d) 澳門衛生司代表一名;

- e) Um representante do Corpo de Bombeiros;
- f) Um representante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, tratando-se de estabelecimentos dos Grupos 2 e 3 do n.º 1 do artigo 6.º;
- g) Um elemento da DST para secretariar.
2. Tratando-se de estabelecimentos cujo licenciamento caiba aos Municípios competirá a estes a coordenação e secretariado da comissão de vistoria, composta pelos representantes indicados nas alíneas b) a e), inclusive, do número anterior.
3. Para as vistorias aos estabelecimentos que empreguem acima de 30 trabalhadores deve ainda ser convocado representante da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego.
4. O requerente deve estar presente ao acto de vistoria.

Artigo 22.º**(Prazo)**

A vistoria é realizada no prazo de 20 dias, contados da data da entrada do requerimento no respectivo Serviço.

Artigo 23.º**(Auto de vistoria)**

1. Da vistoria é lavrado auto do qual devem constar os pareceres das entidades representadas, bem como a informação final acerca da verificação das condições mínimas para abertura ao público e conformidade com a classificação requerida.
2. Verificando-se deficiências é estabelecido prazo, que consta do auto, para a respectiva correcção.
3. Do auto é entregue cópia ao requerente, que dele pode reclamar no prazo de 3 dias.
4. O auto é submetido a despacho superior.

Artigo 24.º**(Decisão contrária à abertura)**

Sendo o resultado da vistoria contrário à abertura do estabelecimento deve aquela ser comunicada ao requerente com os respectivos fundamentos.

Artigo 25.º**(Correcção de deficiências)**

A verificação da correcção das deficiências referidas no n.º 2 do artigo 23.º é feita mediante realização de nova vistoria à qual devem estar presentes, pelo menos, os representantes das entidades a cuja esfera de competência respeitem aquelas deficiências.

- e) 消防隊代表一名;
- f) 治安警察廳代表一名, 但僅以本法規第六條第一款第二組及第三組所指之場所為限;
- g) 旅遊司一名成員擔任秘書。

二、如屬由市政廳發出執照之場所時, 市政廳有權限擔任檢查委員會之協調員及秘書之職務, 而檢查委員會之成員由上款 b 項至 e 項之代表擔任。

三、檢查僱用三十名以上勞工之場所時, 亦應邀請勞工暨就業司之代表參加。

四、檢查時申請人應在場。

第二十二條**(期限)**

檢查在自有關機關收到申請之日起計二十日內進行。

第二十三條**(檢查之筆錄)**

一、對檢查作出筆錄, 其內應載有實體代表之意見, 以及關於具備向公眾開放之起碼條件及符合欲申請級別之最後資訊。

二、如發現缺陷, 應限期糾正, 並將之載入筆錄。

三、從筆錄中抽出副本並將之交予申請人, 而申請人得在三日內對筆錄聲明異議。

四、筆錄應呈交上級批示。

第二十四條**(不准開業之決定)**

如檢查結果為不准開業, 應將決定通知申請人, 並說明理由。

第二十五條**(缺陷之糾正)**

第二十三條第二款所指之缺陷應透過重新檢查證實, 且至少應有對缺陷所涉及之有權限實體之代表在場。

Artigo 26.º

(Deferimento de competência)

1. Verificando-se na vistoria que o estabelecimento não corresponde ao grupo indicado no pedido e caso a competência para o respectivo licenciamento caiba a outra entidade, o procedimento de licenciamento prossegue com esta.

2. No caso previsto no número anterior a vistoria é suspensa se o representante da entidade competente não estiver presente.

Artigo 27.º

(Fiscalização)

Após o licenciamento dos estabelecimentos e sempre que se revele necessário, pode a entidade licenciadora convocar a comissão de vistoria, por sua iniciativa ou a solicitação de quaisquer interessados.

SECÇÃO V

Licença

Artigo 28.º

(Emissão de licença)

1. Sendo a vistoria favorável à abertura do estabelecimento, a entidade licenciadora emite a licença respectiva no prazo de 15 dias, contados da data da vistoria.

2. A entidade licenciadora promove a publicação no *Boletim Oficial*, a expensas do interessado, de um extracto da licença.

Artigo 29.º

(Regime)

1. A licença é renovável nos termos definidos em regulamento.

2. A licença deve estar disponível nos estabelecimentos e ser apresentada às entidades fiscalizadoras sempre que estas a solicitem.

Artigo 30.º

(Entrada em funcionamento)

Os estabelecimentos hoteleiros e similares só podem abrir ao público após a emissão da licença respectiva.

Artigo 31.º

(Caducidade da licença)

1. A licença caduca e é cancelada se o estabelecimento estiver encerrado por período igual ou superior a 1 ano.

2. A ausência de pedido de renovação da licença por 2 anos consecutivos determina a caducidade da licença e o seu consequente cancelamento.

第二十六條

(權限之批准)

一、在檢查時，如發現場所與申請中指明之組別不符，且向該場所發出執照之權限屬另一實體，發照程序由該實體進行。

二、在上款所指之情況下，如有權限實體之代表不在場，檢查即告中止。

第二十七條

(監察)

在發出場所執照後，如有必要，發出執照之實體得主動或應任何利害關係人之要求召集檢查委員會。

第五節

執照

第二十八條

(執照之發出)

一、如檢查結果對場所開業有利，發出執照之實體在自檢查之日起計十五日內，發出有關之執照。

二、發出執照之實體應促進准許摘錄在《政府公報》上刊登，但費用由利害關係人支付。

第二十九條

(制度)

一、執照得按規章之規定續期。

二、執照應置於場所，如監察實體要求，即應出示。

第三十條

(開始運作)

酒店場所及同類場所僅得在執照發出後向公眾開放。

第三十一條

(執照之失效)

一、場所關閉一年或一年以上，執照失效並被取消。

二、執照在連續兩年內不申請續期則失效並取消。

SECÇÃO VI

Averbamentos

Artigo 32.º

(Circunstâncias determinantes)

Qualquer alteração na titularidade, na denominação ou na classificação do estabelecimento determina averbamento na licença.

Artigo 33.º

(Alteração de titularidade)

1. A transmissão da propriedade do estabelecimento ou do direito à sua exploração não depende de autorização prévia, mas deve ser comunicada à entidade licenciadora mediante apresentação do respectivo documento comprovativo.

2. O averbamento da alteração da titularidade deve ser requerido pela pessoa, singular ou colectiva, a favor de quem a alteração se tenha verificado, no prazo de 60 dias contados do acto que a tiver determinado.

SECÇÃO VII

Denominação

Artigo 34.º

(Regime)

1. Não podem ser aprovadas denominações iguais ou que de algum modo possam confundir-se com as de outros estabelecimentos hoteleiros ou similares já existentes.

2. Na denominação de um estabelecimento não podem ser incluídas expressões que não correspondam aos serviços nele prestados ou que induzam em erro sobre a sua classificação.

3. Para efeitos do n.º 1 as entidades licenciadoras podem obter entre si os pareceres necessários à aprovação da denominação.

4. Os estabelecimentos não podem usar denominação diferente da autorizada, nem por qualquer forma aludir à anterior, caso tenha sido alterada.

5. As denominações devem ter expressão nos idiomas português e chinês, salvo quando corresponderem a denominações internacionalmente consagradas no domínio da hotelaria.

SECÇÃO VIII

Preços

Artigo 35.º

(Regime)

1. Os estabelecimentos hoteleiros e similares, qualquer que seja a sua classificação, fixam livremente os preços, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

第六節

附註

第三十二條

(規定須附註之情況)

場所之所有權、名稱及級別之任何變更，須在執照上附註。

第三十三條

(所有權之變更)

一、場所所有權或經營權之移轉無須預先許可，但應透過呈交有關證明文件通知發出執照之實體。

二、所有權變更之附註應在從確定這一變更之日起計六十日內，由接受所有權移轉之自然人或法人申請。

第七節

名稱

第三十四條

(制度)

一、不得核准與其他現有酒店場所或同類場所相同或在一定程度上可能混淆之名稱。

二、在場所之名稱中不得含有與所提供之服務不符或對其級別產生誤解之詞語。

三、為第一款之效力，發出執照之實體應取得為核准名稱所需之意見。

四、場所不得使用與所許可名稱不同之名稱，如名稱已更改，則不得以任何方式提及。

五、名稱應用葡文及中文表示，但在酒店業中，國際上已確定之名稱不在此限。

第八節

價格

第三十五條

(制度)

一、酒店場所及同類場所，不論其級別如何，在不影響以下各款之情況下，均得自由訂定價格。

2. Após a emissão da licença, deve o responsável pelo estabelecimento comunicar à entidade licenciadora a tabela de preços que se propõe praticar.

3. O disposto no número anterior aplica-se no caso de alteração das tabelas.

Artigo 36.º

(Consumo mínimo)

1. Os estabelecimentos similares dos Grupos 2 e 3 do n.º 1 do artigo 6.º podem praticar consumo mínimo.

2. Na situação prevista no número anterior o preço do consumo mínimo deve ser afixado à entrada do estabelecimento, em local visível, com a indicação da quantidade e tipo de produtos a que os clientes têm direito.

Artigo 37.º

(Menção a impostos e taxas)

Das tabelas de preços em vigor nos estabelecimentos hoteleiros e similares deve constar a menção aos impostos e taxas que incidam sobre os preços e sejam cobrados aos clientes, ou a sua já inclusão naqueles.

Artigo 38.º

(Afixação)

Os estabelecimentos hoteleiros devem afixar em todos os aposentos as tabelas de preços praticadas.

CAPÍTULO IV

Da disciplina e inspecção

SECÇÃO I

Disciplina

Artigo 39.º

(Obrigatoriedade de placa normalizada)

Os estabelecimentos hoteleiros e os similares dos Grupos 1, 2 e 3 do n.º 1 do artigo 6.º são identificados, quanto à sua classificação, através de uma placa normalizada, conforme modelo constante de regulamento, afixada no exterior do estabelecimento, junto à porta principal.

Artigo 40.º

(Livre acesso)

Salvo o disposto no artigo seguinte, os estabelecimentos hoteleiros e similares devem estar abertos ao público, não sendo permitida qualquer prática discriminatória injustificada que limite o seu livre acesso.

二、執照發出後，場所負責人應將欲實行之價目表通知發出執照之實體。

三、上款之規定亦適用於價目表之更改。

第三十六條

(最低消費)

一、第六條第一款第二組及第三組所指之同類場所得實行最低消費。

二、上款規定之情況，最低消費之價格應張貼於場所入口之顯眼處，並指明顧客有權享用之食物及飲品之數量及種類。

第三十七條

(稅收及費用之註明)

酒店場所及同類場所實行之價目表應註明按價格向顧客徵收之稅及費用，或註明價格已包括稅及費用。

第三十八條

(張貼)

酒店場所應在所有住房內張貼所實行之價目表。

第四章

紀律及監察

第一節

紀律

第三十九條

(使用標準招牌之強制性)

第六條第一款第一組、第二組及第三組所指之酒店場所及同類場所須於場所外部、大門旁安放一符合規章所定模式之標準標牌以表明其級別。

第四十條

(自由出入)

除下條規定外，酒店場所及同類場所應向公眾開放，無合理理由，不得有任何限制自由出入之歧視行為。

Artigo 41.º

(Proibição de acesso)

1. Consideram-se motivos justificativos de proibição de acesso ou permanência nos estabelecimentos, os seguintes:

- a) A falta de propósito de adquirir ou consumir bens ou serviços que constituam objecto da actividade do estabelecimento;
- b) A embriaguez;
- c) A inobservância das normas usuais de higiene, moralidade, convivência e ordem pública.

2. Pode ainda ser interdito o acesso às pessoas que se façam acompanhar de animais.

Artigo 42.º

(Horário de funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros)

1. Nos estabelecimentos hoteleiros o horário de funcionamento é contínuo e ininterrupto, salvo as restrições que possam vir a ser ditas por razões de segurança.

2. Nos estabelecimentos hoteleiros podem existir serviços correspondentes a outras actividades, designadamente de estabelecimentos similares, com horários de funcionamento próprios.

Artigo 43.º

(Horário de funcionamento dos estabelecimentos similares)

Os estabelecimentos similares dos Grupos 2 e 3 do n.º 1 do artigo 6.º têm horários de funcionamento aprovados pela entidade licenciadora, ouvido o Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Artigo 44.º

(Comportamentos interditos aos clientes)

É proibido aos clientes dos estabelecimentos hoteleiros ou similares:

- a) Vender neles quaisquer produtos sem autorização;
- b) Consumir comidas ou bebidas que não sejam aí fornecidas, salvo nos estabelecimentos hoteleiros que disponham de locais para cozinhar;
- c) Introduzir móveis sem autorização, ou fazer quaisquer reparações ou alterações no aposento;
- d) Alojjar mais pessoas que as correspondentes à capacidade do aposento ou declaradas no respectivo contrato de alojamento;
- e) Introduzir no aposento substâncias explosivas, inflamáveis ou perigosas;
- f) Destinar o aposento a fim diferente do contratado.

第四十一條

(禁止出入)

一、以下情況被視為禁止出入場所或在場所停留之合理理由：

- a) 無意購買或消費作為該場所營業目的之商品或服務；
- b) 醉酒；
- c) 不遵守衛生、道德、共處及公共秩序常規。

二、亦得禁止攜帶動物者出入。

第四十二條

(酒店場所之營業時間)

一、酒店場所之營業時間應連續不間斷，但由於安全理由所引致之限制不在此限。

二、在酒店場所內，得設有具本身營業時間且與其他活動，尤其是與同類場所活動相應之服務。

第四十三條

(同類場所之營業時間)

第六條第一款第二組及第三組所指同類場所之營業時間，在聽取治安警察廳之意見後，由發出執照之實體核准。

第四十四條

(對顧客行為之禁止)

禁止酒店場所或同類場所之顧客：

- a) 未經許可，在場所內出售任何產品；
- b) 消費非該場所提供之食品或飲料，但備有做飯場所之酒店場所除外；
- c) 未經許可搬入傢俬，或對房間進行任何修理或更改；
- d) 住宿多於房間可容納之人數，或多於在有關住宿合同中申報之人數；
- e) 將爆炸、易燃或危險物品帶入房間；
- f) 將房間用於與合同規定不同之目的。

Artigo 45.º

(Responsável pela gestão)

1. Nos estabelecimentos hoteleiros e similares deve existir um responsável, a quem cabe zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento, atendimento correcto da clientela, rapidez e eficiência do serviço e pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis.

2. Ao responsável a que se refere o número anterior cabe também providenciar, através dos meios adequados, pela segurança geral do estabelecimento.

Artigo 46.º

(Reclamações)

Das reclamações efectuadas nos estabelecimentos hoteleiros e similares, e exaradas por escrito, deve ser enviada à entidade licenciadora cópia integral, no prazo de 48 horas.

Artigo 47.º

(Registo dos clientes)

1. Nos estabelecimentos hoteleiros é obrigatório o registo dos clientes.

2. Do instrumento de registo devem constar:

- a) Nome do cliente;
- b) Nacionalidade;
- c) Tipo e número do documento de identificação;
- d) Local de residência;
- e) Data e hora de chegada e de partida.

3. Os elementos de registo devem ser mantidos no estabelecimento, em condições de serem consultados pela DST ou pelas entidades policiais, por um período mínimo de 5 anos.

4. Encontrando-se informatizados os registos, o prazo constante do número anterior será apenas aplicável aos suportes informáticos respectivos.

Artigo 48.º

(Comprovativo de estadia)

1. Aos clientes dos estabelecimentos hoteleiros, cumpridas que sejam as formalidades de entrada e registo, é entregue um documento com os elementos seguintes:

- a) Denominação e endereço do estabelecimento;
- b) Nome do cliente;
- c) Número do aposento;
- d) Data de entrada e data prevista de saída;
- e) Número de pessoas que ocupam o aposento.

第四十五條

(管理負責人)

一、酒店場所及同類場所內應有一名負責人確保場所之良好運作、禮貌待客、快捷有效服務，以及履行所適用之法律規定。

二、上款所指之負責人亦應透過適當途徑確保場所之整體安全。

第四十六條

(投訴)

對酒店場所及同類場所所作之投訴應以書面方式為之，並在四十八小時內將全文副本送交發出執照之實體。

第四十七條

(顧客之登記)

一、在酒店場所內，顧客必須登記。

二、登記文件中應載有：

- a) 顧客姓名；
- b) 國籍；
- c) 身分證明文件之種類及編號；
- d) 居留地；
- e) 到達及離開之日期及時間。

三、登記資料應於場所保存至少五年時間，以便旅遊司或警察實體查詢。

四、如紀錄以電腦處理者，上款所定之期限僅適用於有關之儲存媒體。

第四十八條

(入住證明)

一、入住及登記手續辦妥後，應交予酒店顧客一載有下列資料之文件：

- a) 場所名稱及地址；
- b) 顧客姓名；
- c) 住房編號；
- d) 入住日期及預定退房日期；
- e) 入住人數。

2. O documento referido no número anterior é redigido em português, chinês e inglês.

Artigo 49.º

(Utilização das instalações)

1. Nos estabelecimentos hoteleiros o cliente tem direito a utilizar o aposento e respectivas instalações privativas, bem como a usufruir das instalações comuns sem acréscimo de preço.

2. Para efeitos do número anterior consideram-se instalações comuns:

- a) As piscinas, jardins, parques infantis e respectivo equipamento de apoio;
- b) Os parques privativos de estacionamento.

Artigo 50.º

(Serviços incluídos no preço)

Nos hotéis-apartamentos consideram-se incluídos no preço de alojamento os seguintes serviços:

- a) Fornecimento de água e electricidade;
- b) Limpeza e arrumação diária do apartamento.

Artigo 51.º

(Conceito de aposento)

1. Para efeitos do presente diploma entende-se por aposento o quarto, apartamento ou qualquer outra unidade de alojamento e respectivas instalações privativas.

2. A locação do aposento é feita por períodos de 24 horas, que terminarão sempre, salvo acordo em contrário, às 12 horas de cada dia, à excepção do dia de entrada.

Artigo 52.º

(Prolongamento da estadia)

1. Se o cliente não desocupar o aposento até às 12 horas do dia de saída, ou até à hora convencionada, presume-se que a estadia é prolongada por mais um dia.

2. O prolongamento da estadia do cliente para além do período convencionado pode ser recusado com fundamento em reservas anteriores.

Artigo 53.º

(Reservas)

Os estabelecimentos hoteleiros não podem exigir que os clientes reservem o aposento por tempo superior ao desejado, nem que paguem a título de depósito, para reserva, importância superior à devida pelo tempo previsto de estadia.

二、上款所指之文件應以葡文、中文及英文書寫。

第四十九條

(設施之使用)

一、在酒店場所內，顧客有權使用住房及有關之專用設施，且在無須加價之情況下享用公用設施。

二、為上款之效力，公用設施為：

- a) 游泳池、花園、兒童樂園及有關之輔助設施；
- b) 專用停車場。

第五十條

(包括在價格內之服務)

在公寓式酒店內，以下服務包括在住宿價格內：

- a) 水、電之供應；
- b) 房間之每日清潔及整理。

第五十一條

(住房之定義)

一、為本法規之效力，住房係指房間、套間或任何其他住宿單位及有關之專用設施。

二、出租住房以二十四小時為一周期，除有相反之協議外，均在每日十二點結束，但入住之日除外。

第五十二條

(住宿之延長)

一、如顧客在退房之日十二點前或約定時間前不騰空房間，住宿視為延長一日。

二、在約定時間過後，對顧客延長住宿之要求，得以事先已有預訂為理由加以拒絕。

第五十三條

(預訂)

酒店場所不得要求顧客預訂超過其希望之訂房時間，亦不得要求顧客繳付高於預定住宿時間應繳之金額作為訂金。

Artigo 54.º

(Manutenção das instalações)

As instalações, mobiliário, maquinaria e demais equipamento dos estabelecimentos hoteleiros e similares devem ser mantidos nas devidas condições de apresentação, funcionamento e limpeza, reparando-se prontamente as deteriorações ou avarias verificadas.

SECÇÃO II

Inspecção

Artigo 55.º

(Objecto da inspecção)

A acção inspectiva tem por objecto verificar o nível das instalações e serviços e a sua conformidade com a classificação atribuída ao estabelecimento, bem como a existência de qualquer anomalia.

Artigo 56.º

(Direito de inspecção)

Sob pena de procedimento criminal, devem as entidades proprietárias ou exploradoras dos estabelecimentos hoteleiros e similares facultar aos agentes de inspecção das entidades licenciadoras a visita a todas as instalações do estabelecimento, sejam públicas ou de serviço, bem como toda a documentação ou outros elementos que por esses agentes sejam solicitados e respeitem aos serviços prestados pelo estabelecimento.

Artigo 57.º

(Identificação)

Os agentes de inspecção devem exhibir o respectivo cartão de identificação sempre que em exercício de funções.

Artigo 58.º

(Auto de notícia)

Quando no exercício de funções os agentes de inspecção detectem factos que constituam infracções ao disposto no presente diploma e seu regulamento, é levantado auto de notícia, que segue os trâmites estabelecidos no presente diploma.

CAPÍTULO V

Do regime infraccional

SECÇÃO I

Sanções em geral

Artigo 59.º

(Tipificação)

Pelas infracções ao disposto no presente diploma os titulares das licenças dos estabelecimentos hoteleiros e similares ficam sujeitos às seguintes sanções:

第五十四條

(設施之保養)

酒店場所及同類場所內有關之設施、傢俬、機器及其他設備均應保持應有之外觀、運作及清潔條件，對所出現之毀壞及破損，應立即加以修理。

第二節

檢查

第五十五條

(檢查之目的)

检查工作之目的為視察設施及服務水平是否與賦予該場所之級別相符，以及是否存在異常情況。

第五十六條

(檢查權)

如酒店場所及同類場所之所有人或經營實體不向執照發出實體之檢查人員提供方便，以查看場所所有公共或服務設施，以及不提供檢查人員要求之與該場所提供服務有關之所有文件及其他資料，應予以刑事起訴。

第五十七條

(認別)

檢查人員在執行職務時，應出示檢查人員認別卡。

第五十八條

(實況筆錄)

如檢查人員在執行職務時發現違反本法規及其規章之事實，應按本法規所定之步驟撰寫實況筆錄。

第五章

有關違法行為之制度

第一節

一般處罰

第五十九條

(處罰類型之訂定)

違反本法規規定者，酒店場所及同類場所執照持有人須受以下之處罰：

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Encerramento temporário do estabelecimento;
- d) Encerramento definitivo do estabelecimento.

Artigo 60.º**(Reincidência)**

1. Para efeitos do presente diploma existe reincidência sempre que, no prazo de 1 ano a contar da condenação definitiva, seja cometida no mesmo estabelecimento infracção do mesmo tipo.

2. No caso de reincidência o quantitativo da multa é o dobro da anteriormente aplicada ou, tendo sido outra a sanção, aplica-se a que lhe seja imediatamente superior.

Artigo 61.º**(Sucessão)**

A sucessão de infracções, independentemente do período de tempo em que ocorram e da respectiva natureza, constitui circunstância agravante.

Artigo 62.º**(Execução)**

1. Nos casos em que seja aplicada multa, o infractor tem 10 dias, contados da data da notificação, para proceder ao seu pagamento voluntário.

2. Na falta de pagamento voluntário da multa a sua cobrança é efectuada coercivamente através do tribunal competente, a quem devem ser remetidos os elementos necessários, que valem como título executivo bastante.

Artigo 63.º**(Cúmulo de responsabilidade)**

A aplicação de qualquer das sanções a que se refere o artigo 59.º é independente da responsabilidade civil ou criminal a que eventualmente haja lugar.

Artigo 64.º**(Limites e critérios)**

As sanções são fixadas dentro dos limites estabelecidos neste diploma, tendo em consideração:

- a) A natureza e circunstâncias da infracção;
- b) O prejuízo ou risco de prejuízo para os utentes, terceiros e imagem do turismo do Território;
- c) Os antecedentes do infractor;
- d) A capacidade económica do infractor quando a sanção a aplicar seja a multa.

- a) 警告;
- b) 罰款;
- c) 臨時封閉場所;
- d) 永久封閉場所。

第六十條**(累犯)**

一、為本法規之效力，從確定裁定起計一年內在同一場所實施同類違法行為者，視為累犯。

二、如為累犯，罰款為前一次之兩倍；如前一次為其他處罰，則處以高一級之罰則。

第六十一條**(再犯)**

如再犯，不論發生之時間期限及性質如何，均構成加重情節。

第六十二條**(執行)**

一、如為處以罰款之情況，則違法者應從通知之日起計十日內主動繳付。

二、如不主動繳付罰款，得透過有權限之法院強制徵收，但應向該法院送交必要資料作為充分執行名義。

第六十三條**(責任之合併)**

處以第五十九條所指之任何處罰不影響倘有之民事或刑事責任。

第六十四條**(限度及標準)**

處罰應在本法規規定之限度內確定，但應考慮：

- a) 違法行為之性質及情節；
- b) 對使用者、第三者及本地區旅遊業形象所造成之損害或損害之風險；
- c) 違法者之前科；
- d) 違法者之經濟能力，但僅以處以罰款之情況為限。

Artigo 65.º

(Suspensão da execução)

1. Ocorrendo circunstâncias justificativas ponderosas pode a execução da sanção ser suspensa por um período não inferior a 6 meses, nem superior a 1 ano.

2. Se durante o período de suspensão se vier a verificar, no mesmo estabelecimento, nova infracção, a sanção a aplicar é executada cumulativamente com a suspensão, sem prejuízo do disposto nos artigos 60.º e 61.º do presente diploma.

Artigo 66.º

(Publicidade)

Quando a gravidade ou as circunstâncias da infracção no caso concreto assim o aconselhem, pode a entidade licenciadora dar publicidade à sanção aplicada, através dos órgãos de comunicação social.

SECÇÃO II

Infracções

Artigo 67.º

(Abertura ilegal)

1. A infracção ao disposto no artigo 30.º é punida com encerramento imediato e multa.

2. A multa prevista no número anterior é de:

a) 50 000,00 patacas para os estabelecimentos hoteleiros dos Grupos 1, 2 e 3 do n.º 1 do artigo 5.º;

b) 30 000,00 patacas para os estabelecimentos hoteleiros do Grupo 4 do n.º 1 do artigo 5.º e para os estabelecimentos similares dos Grupos 1, 2 e 3 do n.º 1 do artigo 6.º;

c) 10 000,00 patacas para os estabelecimentos similares dos Grupos 4 e 5 do n.º 1 do artigo 6.º

3. As multas previstas no número anterior são elevadas para o dobro quando não haja sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º

Artigo 68.º

(Responsabilidade criminal)

1. Incorrem em responsabilidade criminal por desobediência a mandado legítimo da autoridade pública as pessoas que, tendo sido notificadas para encerramento imediato, não encerrem os estabelecimentos nas 24 horas seguintes à notificação.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 85.º, o número anterior é aplicável igualmente às situações em que haja sido ordenado encerramento definitivo ou temporário do estabelecimento.

第六十五條

(執行之中止)

一、如出現可考慮之合理解釋之情況，處罰之執行得中止，但中止期不少於六個月亦不多於一年。

二、如在中止期內於同一場所再次發生違法行為，則處罰與中止之處罰合併執行，但不影響本法規第六十條及第六十一條之規定。

第六十六條

(公開)

如在某具體違法行為上，因違法行為之嚴重性或情節而須將所處之處罰公開，發出執照實體得透過社會傳播機構為之。

第二節

違法行為

第六十七條

(非法開業)

一、違反第三十條之規定者，處以立即封閉場所並罰款之處罰。

二、上款所指之罰款為：

a) 澳門幣50,000.00元 — 第五條第一款第一組、第二組及第三組所指之酒店場所；

b) 澳門幣30,000.00元 — 第五條第一款第四組所指之酒店場所，以及第六條第一款第一組、第二組及第三組所指之同類場所；

c) 澳門幣10,000.00元 — 第六條第一款第四組及第五組所指之同類場所。

三、不履行第十四條之規定者，則上款所指之罰款額增至兩倍。

第六十八條

(刑事責任)

一、獲通知即時封閉場所者，如不在通知後二十四小時內封閉場所，則須負因違反公共當局正當命令之刑事責任。

二、在不影響第八十五條第一款規定之情況下，上款之規定亦適用於命令永久或臨時封閉場所之情況。

3. A entidade licenciadora pode solicitar a colaboração do Corpo de Polícia de Segurança Pública para proceder ao encerramento e selagem dos estabelecimentos.

Artigo 69.º

(Classificação indevida)

A infracção ao disposto no artigo 11.º é punida com multa de 10 000,00 patacas tratando-se de estabelecimento hoteleiro e de 5 000,00 patacas quando se trate de estabelecimento similar.

Artigo 70.º

(Alterações ilegais)

1. A infracção ao disposto no artigo 19.º é punida com multa de 15 000,00 a 30 000,00 patacas tratando-se de estabelecimento hoteleiro e de 7 500,00 a 15 000,00 patacas quando se trate de estabelecimento similar.

2. Independentemente da aplicação da sanção prevista no número anterior, a entidade licenciadora fixa um prazo para ser requerida a legalização das alterações efectuadas, findo o qual pode ser ordenado o encerramento temporário do estabelecimento.

3. Não sendo as alterações aprovadas, é fixado prazo para reposição do estabelecimento na traça primitiva, findo o qual e caso não haja cumprimento, é ordenado o encerramento definitivo.

Artigo 71.º

(Incumprimento do prazo de pedido de averbamento)

A infracção ao disposto no n.º 2 do artigo 33.º é punida com multa de 15 000,00 patacas tratando-se de estabelecimento hoteleiro e de 7 500,00 patacas quando se trate de estabelecimento similar.

Artigo 72.º

(Denominação indevida)

A infracção ao disposto no n.º 4 do artigo 34.º é punida com multa de 7 500,00 patacas tratando-se de estabelecimento hoteleiro e de 3 000,00 patacas quando se trate de estabelecimento similar.

Artigo 73.º

(Não comunicação das tabelas de preços)

As infracções ao disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 35.º são punidas com multa de 5 000,00 patacas tratando-se de estabelecimento hoteleiro e de 2 500,00 patacas quando se trate de estabelecimento similar.

三、發出執照之實體得要求治安警察廳協助封閉及封印場所。

第六十九條

(不當級別)

違反第十一條之規定者，屬酒店場所，科以澳門幣10,000.00元之罰款；屬同類場所，則科以澳門幣5,000.00元之罰款。

第七十條

(非法更改)

一、違反第十九條之規定者，屬酒店場所，科以澳門幣15,000.00元至30,000.00元之罰款；屬同類場所，則科以澳門幣7,500.00元至15,000.00元之罰款。

二、不論是否科處上款所指之處罰，發出執照之實體應限期申請使所進行之更改符合法律，並得在逾期仍未申請之情況下，命令臨時封閉該場所。

三、如修改不獲核准，應限期使場所恢復原狀，並得在逾期仍未恢復之情況下，命令永久封閉場所。

第七十一條

(不遵守申請附註之期限)

違反第三十三條第二款之規定者，屬酒店場所，科以澳門幣15,000.00元之罰款；屬同類場所，則科以澳門幣7,500.00元之罰款。

第七十二條

(不當名稱)

違反第三十四條第四款之規定者，屬酒店場所，科以澳門幣7,500.00元之罰款；屬同類場所，則科以澳門幣3,000.00元之罰款。

第七十三條

(價目表之不通報)

違反第三十五條第二款及第三款之規定者，屬酒店場所，科以澳門幣5,000.00元之罰款，屬同類場所，則科以澳門幣2,500.00元之罰款。

Artigo 74.º

(Infracções diversas)

As infracções ao disposto no n.º 2 do artigo 36.º e nos artigos 37.º, 38.º, 39.º, 40.º e 46.º são punidas com multa de 5 000,00 patacas.

Artigo 75.º

(Horários não aprovados)

A infracção ao disposto no artigo 43.º é punida com multa de 10 000,00 patacas.

Artigo 76.º

(Obrigatoriedade de registo)

A infracção ao disposto no artigo 47.º é punida com multa de 7 500,00 patacas.

Artigo 77.º

(Comprovativo de estadia)

A infracção ao disposto no artigo 48.º é punida com multa de 2 500,00 patacas.

Artigo 78.º

(Manutenção das instalações)

A infracção ao disposto no artigo 54.º é punida com multa de 2 500,00 a 7 500,00 patacas.

Artigo 79.º

(Sanidade, higiene e segurança)

1. As infracções que respeitem a matérias de sanidade, higiene alimentar, limpeza e segurança contra incêndios são punidas nos termos do disposto nos artigos seguintes.

2. A acumulação de infracções às matérias referidas no número anterior podem determinar o encerramento temporário do estabelecimento até 6 meses.

Artigo 80.º

(Infracções em matéria de sanidade, higiene e limpeza)

1. Consideram-se, designadamente, infracções em matéria de sanidade, higiene alimentar e limpeza, as seguintes:

a) Alimentos não devidamente protegidos ou conservados ou excedendo os respectivos prazos de validade;

b) Fumar, comer, cuspir ou tossir na zona de manipulação e preparação de alimentos;

第七十四條

(其他違法行為)

違反第三十六條第二款、第三十七條、第三十八條、第三十九條、第四十條及第四十六條之規定者，科以澳門幣5,000.00元之罰款。

第七十五條

(未經核准之營業時間)

違反第四十三條之規定者，科以澳門幣10,000.00元之罰款。

第七十六條

(登記之強制性)

違反第四十七條之規定者，科以澳門幣7,500.00元之罰款。

第七十七條

(入住證明)

違反第四十八條之規定者，科以澳門幣2,500.00元之罰款。

第七十八條

(設施之保養)

違反第五十四條之規定者，科以澳門幣2,500.00元至7,500.00元之罰款。

第七十九條

(衛生及安全)

一、在環境衛生、食品衛生、清潔及防火安全方面之違法行為，按下列條文之規定處罰。

二、上款所指方面之違法行為之合併得確定臨時封閉場所至多六個月。

第八十條

(衛生及清潔方面之違法行為)

一、以下情況尤其視為環境衛生、食品衛生及清潔方面之違法行為：

a) 食品未作應有之保護、保存或超過其有效期；

b) 在食品操作及準備區吸煙、吃東西、吐痰或咳嗽；

- c) Manipulação ou preparação de alimentos sem indumentária adequada ou em contacto com os pavimentos;
 - d) Utilização de água fora da rede pública de abastecimento;
 - e) Supressão dos sifões dos lavatórios, lava-louças e retretes;
 - f) Acumulação de detritos e lixos;
 - g) Inexistência de recipientes para recolha de lixo ou existência de recipientes sem tampa;
 - h) Armazenamento de louças e utensílios em locais que não ofereçam condições de higiene;
 - i) Objectos de uso pessoal em contacto com as zonas de preparação ou armazenamento de alimentos;
 - j) Mau estado de conservação e limpeza das instalações, equipamentos e utensílios;
 - l) Existência de utensílios susceptíveis de oxidação;
 - m) Existência de louças ou vidros partidos ou rachados;
 - n) Deficiente arejamento, ventilação e iluminação;
 - o) Deficiente funcionamento do sistema de recolha e exaustão de fumos e cheiros;
 - p) Infestação por roedores ou insectos;
 - q) Inexistência de toalhas descartáveis ou secadores de mão, bem como dos indispensáveis artigos de higiene individual nas instalações sanitárias;
 - r) Não funcionamento de autoclismos.
2. As infracções em matéria de sanidade, higiene alimentar e limpeza são punidas com multa de 15 000,00 a 35 000,00 patacas.

Artigo 81.º

(Infracções em matéria de segurança contra incêndios)

1. Consideram-se, designadamente, infracções em matéria de segurança contra incêndios, as seguintes:
 - a) Não existência de extintores ou existência em número insuficiente;
 - b) Existência de extintores fora de prazo de validade;
 - c) Inexistência de sinalização de saída;
 - d) Inexistência ou deficiência de iluminação de emergência de segurança;
 - e) Bloqueamento de saídas e de janelas ou sacadas;
 - f) Ocupação dos caminhos de evacuação;
 - g) Inutilização das câmaras de fumo;
 - h) Utilização de materiais decorativos, nomeadamente madeira, sem protecção contra o fogo;
 - i) Existência de combustíveis para além dos limites fixados ou de tipo não aprovado;
 - j) Sobrelocação do estabelecimento.

- c) 未穿適當制服製作或準備食品，或將食品與地板接觸；
- d) 使用非公共供水網絡提供之水；
- e) 洗手池、洗碗池及便池無虹吸彎管；
- f) 堆積殘餘物及垃圾；
- g) 無收集垃圾之容器，或垃圾收集器皿不帶蓋；
- h) 瓷器及器皿存放在不符合衛生條件之地方；
- i) 個人物品與食品準備或儲藏區接觸；
- j) 設施、設備及器皿之保養及清潔狀況不佳；
- l) 有易氧化之器具；
- m) 有破損之瓷器或玻璃；
- n) 通風、抽氣及照明不足；
- o) 煙味抽吸及排放系統運作不佳；
- p) 齧齒類動物及昆蟲之滋生；
- q) 衛生設施內無一次性紙巾、手烘乾機、以及其他必不可少之個人衛生用品；
- r) 水箱不運作。

二、對環境衛生、食品衛生及清潔方面之違法行為，科以澳門幣15,000.00元至35,000.00元之罰款。

第八十一條

(防火安全方面之違法行為)

一、以下情況尤其視為防火安全方面之違法行為：

- a) 無滅火器或滅火器數目不足；
- b) 滅火器有效期已過；
- c) 無出口標記；
- d) 無緊急安全照明或照明不足；
- e) 出口、窗戶或露台被封鎖；
- f) 疏散通道被占用；
- g) 使隔煙室失效；
- h) 使用未作防火處理之裝飾材料，尤其是木材；
- i) 存放超過規定限量之燃料或未經核准之燃料品種；
- j) 超過場所所能容納之人數。

2. As infracções em matéria de segurança contra incêndios são punidas com multa de 15 000,00 a 35 000,00 patacas.

Artigo 82.º

(Encerramento definitivo)

1. A sanção de encerramento definitivo do estabelecimento pode ser aplicada quando, pela prática de infracções repetidas e graves, a manutenção da sua exploração represente risco para os utentes ou para terceiros ou prejuízos para a imagem do turismo do Território.

2. Para efeitos do número anterior são designadamente qualificadas como graves as infracções em matérias de sanidade, higiene alimentar, limpeza e segurança contra incêndios.

Artigo 83.º

(Reabertura do estabelecimento encerrado definitivamente)

1. O estabelecimento encerrado definitivamente por aplicação da sanção prevista no artigo anterior só poderá reabrir desde que se tenha operado transmissão da sua propriedade, haja alteração de denominação e seja dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º e seguintes.

2. Para efeitos do número anterior considera-se ineficaz a transmissão a favor de alguma das pessoas a que se refere o n.º 2 do artigo 579.º do Código Civil ou de sociedade da qual seja sócio, director, administrador ou gerente o proprietário, explorador ou responsável ao tempo da aplicação da sanção.

Artigo 84.º

(Correcção das causas da infracção)

1. Independentemente da aplicação da sanção a que haja lugar, a entidade licenciadora notifica a entidade proprietária ou exploradora, sempre que a natureza da infracção o justifique, para corrigir, no prazo que lhe for fixado, a situação que deu origem à infracção.

2. Caso a entidade proprietária ou exploradora não cumpra no prazo determinado a notificação que lhe for feita, a entidade licenciadora pode ordenar o encerramento temporário do estabelecimento até que a situação que originou a infracção seja corrigida.

Artigo 85.º

(Efeitos do encerramento temporário ou definitivo)

1. Quando em relação a um estabelecimento hoteleiro for aplicada alguma das sanções previstas nas alíneas c) e d) do artigo 59.º, o estabelecimento só encerra após terem terminado a sua estadia os clientes que, à data da notificação da sanção, nele se encontrem.

2. Fica, porém, interdita a admissão de novos clientes, ainda que as respectivas reservas sejam anteriores à data da notificação da sanção.

二、對防火安全方面之違法行為，科以澳門幣15,000.00元至35,000.00元之罰款。

第八十二條

(永久封閉)

一、如因場所屢犯嚴重之違法行為，而繼續經營場所會對使用者或利害關係人造成風險，或對本地區旅遊業之形象造成損害，得科以永久封閉場所之處罰。

二、為上款之效力，環境衛生、食品衛生、清潔及防火安全方面之違法行為，定為嚴重違法行為。

第八十三條

(永久封閉場所之重新開業)

一、由於科處上條處罰而永久封閉之場所，僅得於進行其所有權之移轉、更改名稱及履行本法規第十四條及其以下各條之規定後，方得重新開業。

二、為上款之效力，將場所移轉予《民法典》第五百七十九條第二款所指之任何人士，或將場所移轉予公司，而公司之股東、領導人、董事或經理為科以處罰時場所之所有人、經營人或負責人，移轉不產生效力。

第八十四條

(違法行為原因之糾正)

一、不論是否科以處罰，如違法行為性質有必要，發出執照之實體應通知所有人或經營實體，在規定期限內糾正引致違法行為出現之情況。

二、如所有人或經營實體在確定期限內不履行通知所載之糾正，發出執照之實體得命令暫時封閉場所，直至引致違法行為之情況得到糾正。

第八十五條

(臨時或永久封閉之效力)

一、如對酒店場所科以第五十九條 c 項及 d 項規定之處罰，應在通知處罰之日仍在酒店內之顧客結束其住宿後，方封閉場所。

二、禁止接納新顧客，即使在通知處罰之日之前作預訂之顧客亦然。

Artigo 86.º

(Infracção a deveres genéricos)

1. As entidades proprietárias e exploradoras devem manter os estabelecimentos, respectivas instalações e serviço em conformidade com as normas constantes do presente diploma e seu regulamento.

2. A infracção ao estabelecido no número anterior, desde que lhe não corresponda sanção específica, é punida com multa de 2 500,00 a 15 000,00 patacas.

Artigo 87.º

(Sentenças judiciais)

Constituem fundamento para eventual aplicação de sanções as sentenças judiciais de condenação, transitadas em julgado, que directa ou indirectamente apreciem a actividade ou funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros ou similares, devendo, para este efeito, ser enviada à entidade licenciadora certidão das mesmas.

Artigo 88.º

(Responsabilidade por infracções)

A responsabilidade pelas infracções cometidas ao presente diploma e seu regulamento recai sobre o titular da licença.

SECÇÃO III

Processo

Artigo 89.º

(Competência para a instrução)

Os processos relativos às infracções ao disposto no presente diploma são organizados e instruídos pela entidade licenciadora, sem prejuízo do recurso a outras entidades.

Artigo 90.º

(Participação de infracções)

As entidades intervenientes no procedimento de licenciamento referidas no artigo 16.º, as autoridades policiais e os clientes dos estabelecimentos hoteleiros e similares que tomarem conhecimento de quaisquer infracções ao disposto no presente diploma devem participá-lo à entidade licenciadora.

Artigo 91.º

(Auto de notícia)

1. Conhecida a infracção, é levantado o auto de notícia respectivo, pelos competentes serviços da entidade licenciadora.

2. Do auto de notícia deve constar a identificação completa do estabelecimento, local, data e hora da verificação da infracção, indicação especificada da mesma com referência aos preceitos legais violados e quaisquer outros elementos que sejam convenientes.

第八十六條

(一般義務之違反)

一、所有人及經營實體應使場所、有關設施及服務符合本法規及其規章之規定。

二、違反上款之規定者，科以澳門幣2,500.00元至15,000.00元之罰款，但僅以無相應之特定處罰者為限。

第八十七條

(司法判決)

直接或間接審議酒店場所或同類場所業務或運作之確定有罪司法判決，為可科以處罰之依據，為此，應將該判決之證明書送交發出執照之實體。

第八十八條

(違法責任)

違反本法規及其規章之規定而產生之責任由執照持有人承擔。

第三節

程序

第八十九條

(預審之權限)

有關違反本法規之訴訟由發出執照之實體組織及預審，但不影響求助於其他實體。

第九十條

(違法行為之舉報)

第十六條所指之參與發出執照程序之實體、警察當局及酒店場所、同類場所之顧客應將獲悉之任何違法行為向發出執照之實體舉報。

第九十一條

(實況筆錄)

一、獲悉違法行為後，應由發出執照實體之有權限部門撰寫有關之實況筆錄。

二、實況筆錄內應載有場所完整之認別資料、違法行為發生之地點、日期及時間、違法行為之詳細說明及其所違反之法律規定，以及任何其他有關之資料。

3. O auto de notícia deve ser assinado também pelo infractor, nele se mencionando expressamente, se for caso disso, a eventual recusa em assinar.

Artigo 92.º

(Instrutor)

1. Levantado o auto de notícia, é designado instrutor.
2. A instrução inicia-se no prazo máximo de 8 dias, contados da data do auto de notícia.

Artigo 93.º

(Instrução)

1. A instrução compreende todo o conjunto de averiguações e diligências destinadas a apurar a existência da infracção, recolhendo todas as provas em ordem a proferir uma decisão fundamentada.
2. O instrutor procede oficiosamente a todas as diligências necessárias às averiguações a que se refere o número anterior, ouvindo o infractor e reduzindo as respectivas declarações a escrito.

Artigo 94.º

(Relatório)

1. Concluída a instrução, o instrutor elabora, no prazo de 5 dias, um relatório completo, conciso e fundamentado, donde constem, nomeadamente, a identificação, qualificação e gravidade da infracção, preceitos legais violados e a sanção proposta ou o arquivamento dos autos.
2. O processo é submetido a decisão superior, a qual pode ordenar o arquivamento dos autos ou a dedução de acusação.

Artigo 95.º

(Acusação)

1. Havendo lugar à acusação, esta é notificada ao infractor.
2. Da acusação devem constar a indicação especificada da infracção cometida e da sanção que lhe corresponder, bem como os restantes elementos do auto de notícia.
3. No prazo de 5 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, o infractor apresentará, querendo, a sua defesa por escrito, oferecendo nessa altura todos os meios de prova admitidos em direito.

Artigo 96.º

(Tramitação)

1. Recebida a defesa, o instrutor procede às diligências que forem requeridas, para que tenha competência e que sejam essenciais para o apuramento da existência da infracção, e elabora proposta de decisão final que submete à apreciação do dirigente da entidade licenciadora.

三、實況筆錄亦應由違法者簽名，如其拒絕簽名，應在筆錄中註明。

第九十二條

(預審員)

- 一、撰寫實況筆錄後，應指定預審員。
- 二、預審由撰寫實況筆錄之日起計至多八日內展開。

第九十三條

(預審)

- 一、預審包括一切旨在查明是否存在違法行為之調查及措施，以及收集證據作出決定之依據。
- 二、預審員應主動採取上款所指調查所需之措施，並應聽取違法者之意見，且將有關內容寫成書面材料。

第九十四條

(報告書)

- 一、完成預審後，預審員應在五日內撰寫一份完整、簡明及有根據之報告，其內尤其應載明違法行為之認別、定性、嚴重程度、所違反之法律規定及提議科處之處罰或筆錄之歸檔。
- 二、卷宗呈交予上級作決定，該決定得命令將筆錄歸檔或提出控訴。

第九十五條

(控訴)

- 一、如有控訴，應將之通知違法者。
- 二、控訴應詳細指明所作出之違法行為及其相應之處罰，以及實況筆錄內之其他資料。
- 三、從接到通知起計五個工作日內，違法者如願意得呈交書面辯護，並提出法律所允許之所有證據方法。

第九十六條

(程序)

- 一、收到辯護書後，預審員在其權限範圍內，採取所要求之對證明違法行為之存在具有根本重要性之措施，並制定最終決定建議書送交發出執照實體之領導人審議。

2. O dirigente da entidade licenciadora confirma a existência da infracção, determinando a sanção aplicável, ou manda arquivar os autos.

3. A decisão, quando discordante da proposta final formulada pelo instrutor, deve ser fundamentada.

4. A decisão final é notificada ao infractor.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

Artigo 97.º

(Emolumentos e taxas)

1. Pela realização de vistoria e pela emissão e renovação de licenças são devidos, respectivamente, os emolumentos e taxas constantes de regulamento.

2. Os montantes dos emolumentos e taxas previstos no número anterior, bem como os valores das multas aplicadas, constituem receita do Fundo de Turismo ou dos Municípios, consoante a competência para licenciamento do estabelecimento a que respeitam.

Artigo 98.º

(Preferência na admissão de trabalhadores)

Os estabelecimentos hoteleiros e similares devem dar preferência, na admissão de trabalhadores, aos diplomados pela Escola Superior de Turismo e pela Escola de Turismo e Indústria Hoteleira.

Artigo 99.º

(Reserva de estágios)

1. Os estabelecimentos hoteleiros classificados de cinco e de quatro estrelas devem convencionar anualmente com as escolas a que se refere o artigo anterior ou com a entidade que as integre um número de lugares para estágio dos diplomados pelas mesmas.

2. Para efeitos do número anterior a admissão de estagiários fica sujeita à legislação laboral vigente.

Artigo 100.º

(Âmbito de aplicação)

À excepção do disposto no n.º 5 do artigo 34.º, o presente diploma aplica-se a todos os estabelecimentos hoteleiros e similares existentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 101.º

(Pousadas)

Os estabelecimentos hoteleiros classificados de pousadas, existentes à data da entrada em vigor do presente diploma, podem manter essa designação, sendo-lhes porém aplicada a correspondência constante de regulamento.

二、發出執照實體之領導人確認違法行為之存在，決定所科處之處罰，或命令卷宗歸檔。

三、與預審員提出之最終建議不符之決定應說明理由。

四、最終決定應通知違法者。

第六章

最後及過渡性規定

第九十七條

(手續費及費用)

一、檢查、執照之發出及續期，均應繳付規章所載之手續費及費用。

二、上款所定手續費及費用，以及科處罰款之金額，分別作為旅遊基金或市政廳之收入，但按發出執照之權限而定。

第九十八條

(應被優先錄用之工作人員)

在招聘工作人員時，酒店場所及同類場所應優先錄用旅遊高等學校以及旅遊及酒店工業學校之畢業生。

第九十九條

(實習職位之保留)

一、五星級及四星級酒店場所每年應與上條所指學校或學校所屬之實體協定該等學校畢業生實習之職位數目。

二、為上款之效力，錄取實習生受現行勞動法例約束。

第一百條

(適用範圍)

本法規適用於在其生效之日存在之所有酒店場所及同類場所，但第三十四條第五款之規定除外。

第一百零一條

(旅館)

在本法規生效之日存在之名為旅館之酒店場所保持此名稱，但應對其適用規章中所載與該名稱相應之規定。

Artigo 102.º

(Reclassificação dos estabelecimentos)

As entidades licenciadoras dispõem de 1 ano após a data da entrada em vigor do presente diploma para reclassificar todos os estabelecimentos hoteleiros e similares existentes no Território de acordo com o disposto em regulamento.

Artigo 103.º

(Emissão oficiosa de licença)

1. No prazo previsto no artigo anterior as entidades licenciadoras emitem a licença a que se refere o presente diploma a todos os estabelecimentos licenciados ao abrigo da legislação anterior que dela não disponham.

2. Os alvarás concedidos ao abrigo da legislação revogada caducam com a primeira licença emitida nos termos do presente diploma.

Artigo 104.º

(«Catering»)

Excluem-se do âmbito do presente diploma as unidades de produção industrial de refeições para fornecimento para o exterior («catering»), reguladas por legislação própria.

Artigo 105.º

(Prazo para remessa aos Municípios)

No prazo de 180 dias, contados da data da entrada em vigor do presente diploma, os processos relativos aos estabelecimentos similares dos Grupos 4 e 5 do n.º 1 do artigo 6.º são remetidos pela DST aos Municípios.

Artigo 106.º

(Regulamento)

O regulamento do presente diploma é aprovado por portaria do Governador.

Artigo 107.º

(Revogação)

São revogados o Decreto-Lei n.º 30/85/M, de 13 de Abril, bem como o Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar por ele aprovado.

Artigo 108.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor com o regulamento a que se refere o artigo 106.º

Aprovado em 26 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第一百零二條

(場所之重新劃分等級)

在本法規生效之日起計一年內，發出執照之實體得對本地區存在之所有酒店場所及同類場所，根據規章之規定，重新劃分等級。

第一百零三條

(執照之依職權發出)

一、在上條規定之期限內，發出執照之實體應發出本法規所指之執照予所有根據前法例獲執照經營但仍未擁有本規章所指執照之場所。

二、按已廢止之法例所發出之執照，於按本法規之規定發出第一份執照起失效。

第一百零四條

(Catering)

大量生產向外界供應餐食之catering — 提供飲食及服務之單位，為專門法例所規範。

第一百零五條

(送交市政廳之期限)

本法規開始生效之日起計一百八十日內，第六條第一款第四組及第五組所指之同類場所之有關程序應由旅遊司送交市政廳。

第一百零六條

(規章)

本法規之規章由總督以訓令核准。

第一百零七條

(廢止)

廢止四月十三日第30/85/M號法令，以及由其核准之酒店行業及同類行業之規章。

第一百零八條

(開始生效)

本法規應與第一百零六條所指之規章一同開始生效。

一九九六年三月二十六日核准

命令公佈

總督 章奇立